Mensagem do Legislativo nº 001/2019

Charrua/RS, 23 de abril de 2019.

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2019, que fixa o reajuste dos vencimentos do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, e os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, através da revisão geral anual dos valores.

O reajuste é dado de acordo com os limites preceituados na Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 37, inciso X:

Art. 37. (...);

"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Nesse sentido, cabe ao Poder Legislativo fixar os subsídios dos funcionários da Câmara de Vereadores, dos servidores municipais, bem como do Prefeito e Vice-Prefeito, fulcro no Art. 30, inciso I, alínea "e" e Art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sendo constitucionalmente assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Desta forma, considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo, e ainda, que o gasto com pessoal referido no presente projeta de lei está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura mostra-se legal e constitucional.

Por esse motivo, propõe-se a concessão de reajuste de **4% (quatro por cento)** para a preservação do poder aquisitivo, tendo por base o valor calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao IPCA (Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos doze meses em 4,57% (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento).

Assim, o reajuste anual é concedido na mesma data do funcionalismo público municipal, a fim de recompor as perdas inflacionárias, e acompanha a saúde financeira do Município, conforme estudo de impacto do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, atendendo, sobretudo, os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores que apreciem imediatamente o Projeto de Lei em voga, em face da necessidade dos reajustes apontados, em regime de urgência.

Atenciosamente,

VER^a. MARLI GALAFASSI MACHADOPresidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2019, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DO SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

MARLI GALAFASSI MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Art. 30, inciso I, alínea "e" e Art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, e os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 4% (quatro por cento) a título de recomposição das perdas inflacionárias anual, com base no IPCA, a contar de 1º de abril de 2019, onde o valor de referência, fixado no art. 29 da Lei Municipal nº. 416, de 11 de junho de 2003, passa a ser de R\$ R\$ 609,56 (seiscentos e nove reais com cingüenta e seis centavos).

Parágrafo Único – O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2º. O valor das diárias, conforme prevê o art. 3º da Lei Municipal nº 151, de 07 de março de 1997, não sofrerão reajustes, aplicando-se, para tanto, o último reajuste concedido na Lei Municipal nº 641 e Lei Municipal nº 642, de 26 de abril de 2007.

Parágrafo Único – Aplica-se o reajuste proporcional desta Lei aos valores constantes na base de cálculo dos vencimentos, salários, subsídios e verba de representação, elencados na Tabela de Diárias do art. 2º da Lei Municipal nº 151, de 07 de março de 1997.

- **Art. 3º**. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações.
- **Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, entretanto, de forma retroativa, com início em 1º de abril de 2019; revogadas as disposições em contrário.

Charrua/RS, Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 23 de abril de 2019.

VER^a. MARLI GALAFASSI MACHADO Presidente da Câmara Municipal de Vereadores